

**A PRÁTICA GERAL OBSERVADA PELO COLÉGIO DO TRIBUNAL PLENO AQUANDO DAS  
DECISÕES SOBRE AS PETIÇÕES DE DEVOUÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 43º DA  
CONVENÇÃO<sup>1</sup>**

## ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO.....	3
II. ESTATÍSTICAS.....	4
III. ARTIGO 43º DA CONVENÇÃO .....	4
IV. CASOS EM QUE A PETIÇÃO DE DEVOLUÇÃO PODE SER DIFERIDA...6	
(a) Assuntos que afectam a coerência da jurisprudência.....	6
(b) Assuntos que podem ser adequados para o desenvolvimento da jurisprudência.....	7
(c) Assuntos que são adequados para esclarecer os princípios previstos na jurisprudência existente.....	8
(d) Assuntos em que o Tribunal Pleno pode ser chamado a reanalisar a evolução da jurisprudência do Tribunal.....	8
(e) Casos relativos a “novos” assuntos.....	9
(f) Casos que levantam “questões graves de importância geral” .....	10
(g) Casos “de grande notoriedade” .....	10
V. PETIÇÕES QUE, EM PRINCÍPIO, SÃO REJEITADAS.....	11
(a) Decisões do Tribunal para declarar a queixa inadmissível.....	11
(b) As compensações atribuídas pelo Tribunal ao abrigo do Artigo 41º da Convenção.....	12
(c) A avaliação dos factos pelo Tribunal.....	12
(d) A aplicação de uma jurisprudência bem estabelecida.....	12
VI. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DO PAINEL.....	13
ANEXO – Casos devolvidos ao Tribunal Pleno pelo Painel desde a entrada em vigor do Protocolo nº 11 da Convenção.....	15

## I. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Artigo 43º da Convenção as petições de devolução ao Tribunal Pleno são analisadas por um colégio composto por cinco juízes do Tribunal Pleno (doravante designado “o Painel”). Este último é constituído de acordo com o § 1, Artigo 43º da Convenção e com o § 5 da Regra 24 das Regras do Tribunal.

A prática vigente do Painel não é apresentar as razões que consubstanciam as suas decisões de aceitar ou rejeitar que os assuntos sejam devolvidos ao Tribunal Pleno.

Esta prática está estribada no Artigo 45º da Convenção, uma disposição acrescentada pelo Protocolo nº 11 à Convenção que prevê que as razões sejam apenas apresentadas no caso de acórdãos e decisões que declaram as petições admissíveis ou inadmissíveis. O parágrafo 105 do relatório explicativo sobre o Protocolo nº 11 refere que o Artigo 45º “não diz respeito a decisões tomadas pelo painel composto por cinco juízes do Tribunal Pleno em conformidade com o Artigo 43º.” Também deve ser sublinhado que o § 2 da Regra 73 *in fine*, das Regras do Tribunal, prevê que “não é necessário consubstanciar as razões subjacentes a uma recusa da petição [de devolução]”.

No entanto, não deve ser ignorado que na Declaração de Ízmir, ponto 2. (e) da secção intitulada “O Tribunal”, os Estados expressaram a vontade que o Painel de cinco juízes quando rejeitasse petições de devolução ao Tribunal Pleno .... que estas fossem claramente consubstanciadas.” Foi considerado que desta forma contribuiriam para “evitar petições [de devolução] repetitivas e garantiriam uma melhor compreensão dos acórdãos do Tribunal Pleno”.

O Tribunal sublinha que, desde a sua criação, com a entrada em vigor, em Novembro de 1998, do Protocolo nº 11 da Convenção, o Painel analisou mais de 2,000 petições de devolução. Tendo desta forma desenvolvido toda uma série de princípios orientadores que têm sido aceites ao longo dos anos. É neste sentido que se pode afirmar que o Painel tem observado uma prática. Uma melhor compreensão das decisões do Painel pode ser alcançada tornando públicas as principais características da sua prática, que são resumidas neste documento.

Tal como em qualquer processo de selecção nem sempre será possível antecipar a decisão do Painel com elevado grau de precisão. O objectivo deste documento é simplesmente auxiliar as partes a avaliarem as hipóteses de sucesso inerentes a uma petição de devolução.

Seguidamente é apresentada uma descrição da forma como o Painel tem funcionado desde a sua criação em 1998. É possível constatar que, de acordo com a respectiva prática, existem determinadas categorias de assuntos que não são provavelmente aceites pelo Painel para serem devolvidos ao Tribunal Pleno, porque é considerado que não estão em conformidade com os requisitos que somente “casos excepcionais” podem ser devolvidos. Pelo contrário, também existem determinadas categorias de assuntos que são provavelmente aceites pelo Painel, pois levantam questões que estão em sintonia com a jurisprudência do Tribunal ou porque levantam questões jurídicas com novos contornos que requerem um acórdão do Tribunal Pleno que constitui lei.

## II. ESTATÍSTICAS

Desde a entrada em vigor, a 1 de Novembro de 1998, do Protocolo nº 11 da Convenção, o Painel analisou 2,129 petições de devolução.<sup>2</sup> 40,01% destas petições (852) foram interpostas pelos Governos requeridos, 56,50% (1,203) pelos requerentes e 3,47% (74) por ambas as partes.

Somente 110 petições (aproximadamente 5,16% de todas as petições) foram aceites até ao momento, sendo o assunto consequentemente devolvido ao Tribunal Pleno. Entre estas 110 petições aceites, 59 (aproximadamente 2,77% de todas as petições) foram interpostas pelos Governos requeridos, 44 (aproximadamente 2,06% de todas as petições) pelos requerentes e 7 (aproximadamente 0,32% de todas as petições) por ambas as partes.<sup>3</sup>

Estas estatísticas demonstram que:

(a) as petições de devolução são aceites somente numa pequena percentagem de casos (ligeiramente superior a 5%); de facto, somente os “casos excepcionais” são devolvidos ao Tribunal Pleno, de acordo com o texto e o espírito do Artigo 43º da Convenção;

(b) 53,63% das petições aceites foram interpostas pelos Governos requeridos, muito embora tenham interposto apenas 40,01% do número total de petições; pode, consequentemente, ser afirmado que, até à data, os Governos têm tido significativamente mais sucesso do que os requerentes na obtenção de deferimento das suas petições;

(c) o número total de petições de devolução é elevado (e deverá provavelmente aumentar); o Tribunal, consequentemente, teria uma quantidade substancial de trabalho adicional se o Painel tivesse a obrigação de consubstanciar cada uma das suas decisões de deferimento ou de indeferimento.

Finalmente, poderá notar-se que, até ao momento, a maioria dos casos (110, conforme acima indicado) devolvidos ao Tribunal Pleno decorreram do procedimento de devolução, embora somente 101 casos tivessem sido decorrentes da devolução da decisão a favor de um Tribunal.<sup>4</sup> Poderá concluir-se que o volume de trabalho do Tribunal Pleno é decorrente das petições, representando aproximadamente 52,13% dos casos e das devoluções da decisão a favor do Tribunal Pleno em aproximadamente 47,87% dos casos.

## III. ARTIGO 43º DA CONVENÇÃO

O ponto de partida da análise do Painel é necessariamente o § 2, Artigo 43º da Convenção, que prevê que uma petição de devolução deve ser aceite “se o assunto levantar uma questão grave quanto à interpretação ou à aplicação da Convenção ou dos seus protocolos ou ainda se levantar uma questão grave de carácter geral”.

O relatório explicativo sobre o Protocolo nº 11 (dos parágrafos 99 ao 102) prevê que estas condições devem ser aplicadas “em sentido restrito”, o que sugere que, em princípio, uma petição de devolução deve ser deferida somente quando o assunto é, pelo menos nalguns aspectos, excepcional. Esta interpretação é confirmada pelo primeiro parágrafo do Artigo 43º da Convenção, que prevê que “qualquer parte do caso pode, *em casos excepcionais*,

solicitar que este seja devolvido ao Tribunal Pleno” (sublinhado acrescentado). Tendo em conta que os casos excepcionais são marginais em número, poderá ser expectável que apenas um número reduzido de petições de devolução seja aceite.<sup>5</sup>

De acordo com a relatório explicativo, surge um “assunto grave que afecta a *interpretação* da Convenção” quando está em causa um assunto importante ainda não dirimido pelo Tribunal ou quando a decisão se reveste de uma particular importância para casos futuros e para o desenvolvimento da jurisprudência do Tribunal. Poderá também ser o caso quando a decisão impugnada não é coerente com uma decisão anterior do Tribunal.

Um assunto grave que afecte a *aplicação* da Convenção surge quando uma decisão requer uma alteração substancial da legislação nacional ou da prática administrativa, tal pode verificar-se nos casos em que o Tribunal iniciou o “procedimento decisão-piloto”, de acordo com a Regra 61 das Regras do Tribunal, e considerou, conseqüentemente, que os factos da petição demonstraram a existência, no Estado Contratante de “um problema estrutural ou sistémico ou outra disfunção similar”.<sup>6</sup> No entanto, o simples facto de uma decisão do Tribunal ter sido adoptada subsequentemente ao procedimento de decisão-piloto não significa, em si mesmo, que o caso tenha de ser devolvido ao Tribunal Pleno.

Finalmente, um “assunto grave de importância geral” pode envolver um assunto político relevante ou um assunto político importante.

O simples facto do assunto ser factualmente complexo, politicamente delicado ou ter dado azo a opiniões diferentes não justifica, por si só, a sua devolução ao Tribunal Pleno. Por exemplo, O Painel rejeita sistematicamente as petições que contestam as conclusões factuais do Tribunal Pleno nos casos que dizem respeito às condições nos estabelecimentos prisionais ou outros assuntos, ao abrigo dos Artigos 2º e 3º da Convenção, relativamente aos quais a jurisprudência está bem definida. No entanto, em determinadas circunstâncias, estes mesmos factos podem ser factores que favorecem a existência de uma ou de várias fundamentações para a devolução, conforme prevista no § 2, Artigo 43º da Convenção (por outras palavras, quando as opiniões divergentes estão, de acordo com a perspectiva do Painel, bem fundamentadas em assuntos chave da Convenção e / ou apontam incoerências na jurisprudência).

Os membros do Painel ponderam se o assunto justifica a sua devolução ao Tribunal Pleno em função do seu carácter excepcional, conforme indicado no texto do Artigo 43º. Não procuram impor as suas perspectivas sobre o mérito de um assunto, nem votam para que um caso seja devolvido porque não concordam com o raciocínio do Tribunal ou porque tivessem, eles próprios, tido uma orientação de voto diferente. Conseqüentemente, os membros do Painel não avaliam o mérito do assunto, mas, assim como nos procedimentos de recurso ao nível nacional, pronunciam-se decidindo se o

assunto deve ser devolvido ao Tribunal Pleno, porque cumpre os critérios estatutários acima definidos. Divergência sobre questões de facto, sobre as inferências decorrentes dos factos e / ou por exemplo, na medida em que, nas circunstâncias específicas do assunto, o equilíbrio justo entre os direitos em conflito deveria ter sido alcançado não significa necessariamente que as condições para a devolução são preenchidas. De facto, o Tribunal Pleno não deve ser encarado como um tribunal de recurso cuja função é corrigir alegados erros de facto ou de avaliação das várias características de cada caso individual. A intervenção do Tribunal Pleno está, de facto, limitada a assuntos que, devido à sua natureza e devido às implicações jurídicas, sociais e políticas, são capazes de ter um impacto grave na extensão e no âmbito da protecção garantida pela Convenção.

#### IV. CASOS EM QUE A PETIÇÃO DE DEVOLUÇÃO PODE SER DIFERIDA

Muito embora as decisões do Painel não sejam fundamentadas, será normalmente claro para as partes cujos casos são aceites para devolução a razão pela qual estão a ser considerados pelo Painel para cumprirem os critérios definidos no Artigo 43º. Estes assuntos, por exemplo, podem suscitar novos assuntos legais, podem ter suscitado questões de consistência ao nível do Tribunal ou podem assumir uma grande notoriedade por outras razões relacionadas com queixas realizadas ou o contexto do litígio. Quanto às petições que são rejeitadas, os assuntos enquadram-se numa variedade de categorias (ver abaixo) que o Painel rejeita, de forma coerente, como não sendo passíveis de serem devolvidos. Escusado será dizer, existem casos limite que se prestam a discussão acesa entre os membros do Painel se o assunto deve ser devolvido ao Tribunal Pleno e que são, conseqüentemente, difíceis de classificar.

Não deve ser ignorado, no entanto, que o Painel e o Tribunal Pleno são independentes e são órgãos cuja composição é diferente. A respectiva avaliação da importância de um assunto sob a perspectiva da jurisprudência ou política poderá ser diferente. Por isso, é possível que as razões do Painel para devolução possam não ser seguidas pela maioria do Tribunal Pleno (que pode, por exemplo, simplesmente decidir confirmar a decisão do Tribunal).

A prática do Painel não pode ser inferida apenas em função do raciocínio do Tribunal Pleno e a análise deve ser alargada às petições de devolução das partes. Quando tais petições são aceites, poderá ser assumido que o Painel aceitou, pelo menos parcialmente, os argumentos do Governo ou do autor da petição.

Assuntos que sejam devolvidos ao Tribunal Pleno enquadram-se, provavelmente, nas seguintes categorias.

##### **(a) Assuntos que afectam a coerência da jurisprudência**

O papel fundamental do Painel é garantir que as decisões do Tribunal são coerentes com a jurisprudência do Tribunal. Quando uma decisão do Tribunal se afasta significativamente da anterior jurisprudência, o Painel exerce as funções que lhe foram atribuídas pela Convenção solicitando ao Tribunal Pleno que resolva a interpretação a ser aplicada e determine o litígio.

Exemplos deste tipo de situações podem ser encontrados nos seguintes casos

- *Scoppola (nº 3) v. Italy* (nº 126/05, actualmente pendente perante o Tribunal Pleno em que o Governo requerido contestou, *inter alia*, a coerência da abordagem do Tribunal com os princípios sobre os direitos de voto dos presos definidos em *Hirst v. the United Kingdom (nº 2)* [GC], nº 74025/01, ECHR 2005-IX);

- *Herrmann v. Germany* (nº 9300/07, actualmente pendente perante o Tribunal Pleno em que o autor da petição contestou a coerência da decisão do Tribunal sobre a questão dos direitos de caça com os princípios estabelecidos em *Chassagnou and Others v. France* [GC], nº 25088/94, 28331/95 e 28443/95, ECHR 1999-III);

- *Sabri Güneş v. Turkey* (nº 27396/06, actualmente pendente perante o Tribunal Pleno, em que o Tribunal se afastou da prática do Tribunal na definição de *dies ad quem* um limite de seis meses definido no § 1, Artigo 35º da Convenção).

Deve observar-se, no entanto, que existe uma distinção entre decisões que se baseiam na jurisprudência e decisões que, pura e simplesmente, *aplicam a jurisprudência existente a novas situações*. Estas últimas não se prestam necessariamente a serem devolvidas, pois podem ser vistas como constituindo uma simples extensão da – e não uma alteração na – jurisprudência. A devolução é adequada somente quando o Painel considera que tal extensão vai para além do âmbito da jurisprudência existente.<sup>9</sup>

#### **(b) Assuntos que podem ser adequados para o desenvolvimento da jurisprudência**

O Painel também pode decidir devolver ao Tribunal Pleno assuntos que não constituem, enquanto tal, uma (potencial) inconsistência com a jurisprudência anterior, mas que constitui uma oportunidade para o desenvolvimento de jurisprudência quando é considerado adequado.

Exemplos do acima exposto são os seguintes casos:

- *Salduz v. Turkey*, nº 36391/02, em que o Tribunal Pleno foi chamado a decidir se tinha chegado o momento de afirmar que a falta de assistência jurídica a menores enquanto estão sob custódia da polícia era contrária ao Artigo 6º da Convenção;

- *Bayatyan v. Armenia*, nº 23459/03, em que o Tribunal, tendo em conta que não foi considerada, de acordo com as circunstâncias, uma interpretação evolutiva da Convenção, conclui que o Artigo 9º, interpretado à luz da alínea (b), § 3, Artigo 4º, não garantia o direito de recusa de prestar o serviço militar por objecção de consciência; o Tribunal Pleno chegou a conclusões diferentes.<sup>10</sup>

7

É óbvio que nestes casos nada existe que impeça o Tribunal Pleno de confirmar a jurisprudência já existente e de recusar apoiar a mudança na abordagem prevista pela maioria do Painel.<sup>11</sup>

#### **(c) Assuntos que são adequados para esclarecer os princípios previstos na jurisprudência existente**

Nalguns assuntos devolvidos ao Tribunal Pleno, a decisão do Tribunal, sem ser *per se* inovadora, tocou uma área em que se sentiu que o esclarecimento dos princípios básicos relevantes era necessário. Por exemplo:

- Em *Üner v. the Netherlands* (nº 46410/99) o Tribunal Pleno teve a oportunidade de enumerar e explicitar os critérios relevantes para avaliar se uma ordem de expulsão de um estrangeiro era necessária numa sociedade democrática e proporcional ao objectivo legítimo visado;

- Em *Ramsahai and Others v. the Netherlands* (nº 52391/99) o Tribunal Pleno foi chamado a especificar os requisitos de uma investigação efectiva e independente das circunstâncias da morte provocada por um agente do Estado;

- Em *Medvedyev and Others v. France* (nº 3394/03), a devolução deu ao Tribunal Pleno a oportunidade, *inter alia*, de explicar pormenorizadamente, no contexto da sua jurisprudência, os factores que levaram os autores da petição, que foram detidos quando se encontravam num navio em alto mar, sob jurisdição francesa para efeitos do Artigo 1º da Convenção<sup>12</sup>.

**(d) Assuntos em que o Tribunal Pleno pode ser chamado a reanalisar a evolução da jurisprudência do Tribunal**

O Tribunal pode adoptar uma decisão que, sem entrar explicitamente em conflito com os precedentes, pode ser vista como um desenvolvimento significativo dos princípios da jurisprudência. Nestes casos, o Painel pode considerar essa confirmação (ou rejeição) de tal evolução como necessária da parte do Tribunal Pleno. É, de facto, este o caso quando o Tribunal detectou uma violação da Convenção em circunstâncias que, no passado, não conduziram sistematicamente a tal conclusão.

Exemplos deste tipo de situação podem ser encontrados nos seguintes casos:

- *Mamatkulov and Askarov v. Turkey*, nº 46827/99 e 46951/99, em que o Tribunal detectou, pela primeira vez, uma violação do Artigo 34º da Convenção, pois o Governo requerido não cumpriu as medidas provisórias indicadas

Pelo Tribunal ao abrigo da Regra 39 das Regras do Tribunal; esta conclusão foi confirmada pelo Tribunal Pleno tendo por base uma análise atenta do âmbito das medidas provisórias e do direito de petição individual;

- *Kovačić and Others v. Slovenia*, nº 44574/98, 45133/98 e 48316/99, em que o Tribunal excluiu os casos que diziam respeito ao congelamento de contas bancárias em moeda estrangeira invocando que a questão tinha sido resolvida e que já não se justificava continuar a examinar a petição; estas conclusões foram confirmadas pelo Tribunal Pleno;

- *Paladi v. Moldova*, nº 39806/05, em que o Tribunal constatou que o atraso no cumprimento de uma medida provisória, mesmo que não tivesse provocado danos irreparáveis ao autor da petição e não o tenha impedido de interpor a sua petição perante o Tribunal, constituía uma violação do Artigo 34º da Convenção; o Tribunal Pleno subscreveu esta conclusão;

- *Verein gegen Tierfabriken Schweiz (VgT) v. Switzerland (nº 2)*, nº 32772/02, em que o Tribunal considerou que a recusa das autoridades nacionais de procederem à revisão de uma decisão que tinha sido adoptada em incumprimento do Artigo 10º da Convenção equivalia a uma nova violação dessa disposição; esta conclusão foi subscrita pelo Tribunal Pleno após um criterioso escrutínio dos princípios que regem a execução das decisões do Tribunal;

- *Kart v. Turkey*, nº 8917/05, em que o Tribunal concluiu que a recusa de levantar a imunidade que o autor da petição tinha gozado na qualidade de Deputado do Parlamento tinha violado o seu direito de acesso a um tribunal para que fossem determinadas as acusações criminais contra o próprio; o Tribunal Pleno anulou esta conclusão;

- *Kononov v. Latvia*, nº 36376/04, em que o Tribunal concluiu que o autor da petição não poderia ter razoavelmente previsto a sua condenação por crimes de guerra cometidos em 1944; o Tribunal Pleno anulou esta sentença, concluindo que os actos do autor da petição constituíam crimes definidos com acessibilidade e previsibilidade suficiente pelas leis e costumes de guerra;

- *Taxquet v. Belgium*, nº 926/05, em que o Tribunal detectou uma violação do § 1, Artigo 6º da Convenção devido à falta de fundamentação na decisão do Tribunal *d'Assises*; o Tribunal Pleno apoiou esta conclusão à luz, *inter alia*, de um estudo de direito comparado e dos argumentos de terceiros, dos Governos do Reino Unido, da Irlanda e França;

- *Perdigão v. Portugal*, nº 24768/06, em que o Tribunal considerou que a aplicação concreta do método de cálculo e definição das custas judiciais em Portugal tinha conduzido a uma falta de compensação pela expropriação da propriedade do autor da petição; o Tribunal Pleno declarou que tinha havido uma violação do Artigo 1º do Protocolo nº 1.

#### **(e) Casos relativos a "novos" assuntos**

Uma razão a favor da devolução poderá ser devido ao facto da decisão do Tribunal abordar uma área (relativamente nova) da lei que ainda não tenha sido previamente analisada pelo Tribunal e / ou que é política ou socialmente delicada. Nestes casos é frequentemente considerado que é necessária orientação do Tribunal na sua composição mais alargada que,

devido ao seu carácter original e ao debate que provocam na sociedade e nos meios de comunicação, devem ser sujeitas a um escrutínio rigoroso. Por isso, o Tribunal Pleno poderá ter a oportunidade de adaptar a jurisprudência existente a novas situações e / ou desenvolver novos princípios, tendo em conta as implicações possíveis para o futuro, para casos similares.

Por exemplo, “novos assuntos” foram levantados nos seguintes casos:

- *Leyla Şahin v. Turkey*, nº 44774/98 (proibição de usar o véu islâmico em instituições de ensino superior);
- *Evans v. the United Kingdom*, nº 6339/05 (litígio sobre a implantação de um embrião não obstante a retirada de autorização pelo dador do gameta masculino);
- *D.H. and Others v. the Czech Republic*, nº 57325/00 (tratamento discriminatório das crianças de origem cigana na área da educação);
- *Dickson v. the United Kingdom*, nº 44362/04 (o direito de acesso à inseminação artificial para detidas);
- *S.H. and Others v. Austria*, nº 57813/00 (fertilização *in vitro*);
- *Gillberg v. Sweden*, nº 41723/06 (condenação pela recusa de divulgação de material de investigação médica).

#### **(f) Casos que levantam "questões graves de importância geral"**

Um subgrupo da categoria de casos mencionados na secção (e) acima é que entre estes casos que, sem abordarem uma “nova” área do direito, levanta uma questão importante ao nível europeu ou global. Exemplos de casos deste tipo podem ser encontrados nos seguintes casos:

- *Medvedyev and Others v. France*, nº 3394/03, relativo à questão chave do combate, em alto mar, contra o tráfico de droga e outros crimes;
- *Mangouras v. Spain*, nº 12050/04, sobre a protecção do ambiente marinho contra a poluição;
- *D.H. and Others v. the Czech Republic*, nº 57325/00, *Aksu v. Turkey*, nº 4149/04 e 41029/04, e *Oršuš and Others v. Croatia*, nº 15766/03, que abordam a questão muito actual da protecção das minorias de etnia cigana na Europa actual.

#### **(g) Casos “de grande notoriedade”**

Finalmente, alguns casos são devolvidos ao Tribunal Pleno tanto devido à complexidade das questões legais levantadas assim como devido às graves implicações para o Estado em questão. Este último poderá decorrer da identidade do autor da petição ou do facto da petição dizer respeito a assuntos que estão no âmago de um debate nacional, europeu ou global delicado. Estes casos estão relacionados com questões históricas, geopolíticas ou religiosas. Também podem dizer respeito a um incidente específico ou crime que tenha atraído, de forma excepcional, a atenção dos meios de comunicação.

- *Refah Partisi (the Welfare Party) and Others v. Turkey*, nº 41340/98, 41342/98, 41343/98 e 41344/98, sobre a dissolução de um partido político que após as eleições gerais de 1995 tornou-se o maior partido político na Turquia, com 158 lugares (dos 450) no total no Parlamento nacional e que em Junho de 1996 tinha chegado ao poder através da constituição da coligação governamental;
- *Öcalan v. Turkey*, nº 46221/99, em que, previamente à sua detenção, o autor da petição era o líder do PKK (Partido dos Trabalhadores do Curdistão);
- *Leyla Şahin v. Turkey*, nº 44774/98, sobre a proibição da utilização do véu islâmico em instituições de ensino superior;
- *Ramirez Sanchez v. France*, nº 59450/00, em que o autor da petição, que alegava ser revolucionário de profissão, foi considerado responsável por uma série de atentados terroristas em França;
- *Yumak and Sadak v. Turkey*, nº 10226/03, sobre a compatibilidade com o Artigo 3º do Protocolo nº 1 da imposição de um limiar eleitoral de 10% nas eleições legislativas;
- *Gäfgen v. Germany*, nº 22978/05, sobre um caso muito conhecido ao nível nacional de rapto e homicídio;
- *Lautsi and Others v. Italy*, nº 30814/06, sobre a presença de símbolos religiosos (em particular, crucifixos) nas salas de aula;
- *Giuliani and Gaggio v. Italy*, nº 23458/02, sobre a morte de um manifestante provocada por um polícia durante manifestações durante a cimeira G8, em Génova, em Julho de 2001.

Deve ser esclarecido que as distinções acima referidas são apresentadas de modo a permitir, sob uma forma esquematizada, uma melhor compreensão da prática do Colégio e não devem ser interpretadas como rígidas ou mutuamente exclusivas. Um caso devolvido ao Tribunal Pleno também se pode enquadrar em mais do que uma das categorias acima descritas<sup>13</sup> ou “entre” algumas delas. Para além disso, a devolução pode, por vezes, ser concedida por várias razões, nenhuma delas seria decisiva se considerada isoladamente. Em relação a esta questão, vale a pena referir que a escassez de jurisprudência sobre uma disposição específica da Convenção, muito embora não seja *per se* decisiva, poderá ser um factor a favor da devolução do caso ao Tribunal Pleno.<sup>14</sup>

Finalmente, deverá referir-se que a prática do Colégio não é imutável, está sujeita a uma constante e potencial evolução. Por isso, não poderá excluir-se que novos critérios de devolução – não analisados neste documento – possam ser desenvolvidos no futuro.

## V. PETIÇÕES QUE, EM PRINCÍPIO, SÃO REJEITADAS

11

O Painel desenvolveu a prática de rejeitar sistematicamente as petições de devolução que contestam:

### **(a) Decisões do Tribunal para declarar a queixa inadmissível**

Os autores devem ser lembrados que de acordo com a jurisprudência do Tribunal, o teor e âmbito do “caso” devolvido ao Tribunal Pleno são delimitados pela decisão do Tribunal sobre admissibilidade; o que significa que o Tribunal Pleno pode analisar o caso na sua totalidade na medida em que foi declarado admissível; não pode, no entanto, analisar as partes da petição que foram declaradas inadmissíveis pelo Tribunal (ver, entre outras autoridades, *Sisojeva and Others v. Latvia* [GC], nº 60654/00, §§ 61-62, ECHR 2007-II).

#### **(b) As compensações atribuídas pelo Tribunal ao abrigo do Artigo 41º da Convenção**

Os montantes em questão resultam da aplicação do Artigo 41º em função da natureza da violação constatada e podem ser considerados como uma avaliação factual; para além disso, em muitos casos, o Tribunal fixa o valor da justa satisfação numa “base equitativa” e esta avaliação não se presta, pela sua própria natureza, a ser revista pelo Tribunal Pleno.

Uma excepção a este princípio pode ser encontrada no caso *Guiso-Gallisay v. Italy* (nº 58858/00), em que a principal questão apresentada ao Tribunal Pleno dizia respeito a danos materiais incorridos pelos autores da petição subsequentemente a uma expropriação ilegal de terrenos. No entanto, neste caso, o Tribunal Pleno não foi chamado para rever a avaliação do valor das perdas incorridas pelos autores da petição, mas para esclarecer os critérios que regem o cálculo das perdas em jogo (e, de facto, chegou à conclusão que era adequado alterar a posição do Tribunal de modo a evitar a aplicação da jurisprudência *Papamichalopoulos* a casos de expropriação construtiva e adoptar uma nova abordagem<sup>15</sup>). Trata-se, portanto, de uma “questão grave que afectava a interpretação do [Artigo 41º da] Convenção”<sup>16</sup>.

#### **(c) A avaliação dos factos pelo Tribunal**

Conforme acima indicado, o Tribunal Pleno não deve ser visto como um tribunal de recurso com a função de corrigir erros de facto alegadamente cometidos pelo Tribunal. Se assim fosse não haveria qualquer necessidade de selecção dos casos pelo Painel, e as partes teriam acesso directo ao Tribunal Pleno sempre que o estabelecimento de um facto pelo Tribunal não fosse ao encontro dos seus interesses. Por isso, por exemplo, poderia afirmar-se que o Estado teria poucas perspectivas de sucesso na interposição de uma petição de devolução, tendo em vista a alteração das conclusões do Tribunal no que diz respeito à imputabilidade do uso da força pelos agentes do Estado.

#### **(d) A aplicação de uma jurisprudência bem estabelecida**

12

Excepto se o Painel considerar que o momento é oportuno para o desenvolvimento de jurisprudência do Tribunal (ver secção IV (b) acima), as decisões que implicam uma “normal” aplicação de jurisprudência bem estabelecida não são, em princípio, devolvidas ao Tribunal Pleno.<sup>17</sup>

Para além disso, deve sublinhar-se que, em princípio, o caso não será devolvido ao Tribunal Pleno se a principal questão legal disser respeito a legislação específica e particular de um único país e, provavelmente, não se reveste de interesse para as outras Altas Partes Contratantes, consequentemente não levantando uma questão de interesse geral ao nível europeu.<sup>18</sup>

## **VI. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DO PAINEL**

Uma reunião do Painel do Tribunal Pleno é organizada quando um número suficiente de petições de devolução está pronto para ser analisado. Em média, o Painel reúne a cada oito ou nove

semanas e analisa entre quarenta e cinco a sessenta petições de devolução. Tendo em conta os períodos menos intensos e as férias judiciais, o Painel, provavelmente, não reúne mais do que seis vezes por ano. A composição do Painel é definida no § 5, Regra 24 das Regras do Tribunal.

As petições de devolução são recebidas pelas divisões jurídicas da Secretaria do Tribunal. O advogado do caso (normalmente o advogado que redigiu a decisão do Tribunal) é convocado para preparar a nota resumindo os factos do caso, a abordagem do Tribunal e os argumentos que, de acordo com a parte requerente, solicitam a devolução.<sup>19</sup> As notas são centralizadas; acompanhadas por uma cópia da decisão do Tribunal e da petição de devolução e são distribuídas aos juízes que fazem parte do Painel previamente à data agendada para a reunião.<sup>20</sup> No entanto, quando uma petição se enquadra claramente no âmbito de uma das categorias de petições que são sistematicamente rejeitadas de acordo com a prática bem estabelecida do Painel (ver secção V acima) não é preparada uma nota separada pelo advogado do caso. O Painel analisa, então, duas listas separadas das petições de devolução: as que “têm uma nota e as “que não têm nota”.

Para os casos com notas, cada juiz que faz parte do Painel toma a palavra e expressa a sua perspectiva e as razões que o consubstanciam. O Presidente é o último a intervir. A decisão sobre a petição de devolução é tomada por maioria. Os casos sem notas são normalmente considerados no seu conjunto; o Presidente pergunta aos membros do Painel se alguém tem alguma objecção em relação a uma ou a várias das petições de devolução que constam na lista. Caso não haja objecções,

13

todas as petições de devolução que constam na “lista de casos sem nota” são consideradas rejeitadas.

Vale a pena referir que a petição de devolução ao Tribunal Pleno é deferida “se o caso levantar uma questão grave que afecta a interpretação ou aplicação da Convenção ou dos Protocolos da mesma ou um assunto grave de importância geral”, a descoberta de um facto que possa, devido à sua natureza, ter uma influência decisiva e que, quando uma decisão foi proferida, fosse desconhecido pelo Tribunal e não pudesse razoavelmente ser conhecido”, pelo menos por uma das partes, constitui razão para um pedido de revisão da decisão (ver, em particular, a Regra 80 das Regras do Tribunal). Consequentemente, quando uma petição de devolução se baseia na descoberta de tal facto, o Painel pode decidir recusar a petição, mas transmitir as observações da parte interessada ao Tribunal original, que, por sua vez, analisará se as condições para rever a sua decisão são cumpridas.

O Painel declara inadmissível quaisquer petições de devolução que:

(a) contestem a decisão do Tribunal declarando uma queixa inadmissível (ver secção V (a) acima);  
ou

(b) não cumprem a regra dos três meses prevista pelo § 1, Artigo 43º da Convenção.

Neste domínio, deve notar-se que o período de três meses, no prazo dos quais pode ser solicitada a petição de devolução, decorre a partir da data em que a decisão é proferida, independentemente da parte em questão ter conhecimento da mesma mais tarde. Expira três meses depois e não é interrompida por feriados nem pelos períodos de férias judiciais. As petições de devolução devem chegar à Secretaria do Tribunal antes do prazo acima referido expirar (ver *Kovačič and Others v. Slovenia* [GC], nº 44574/98, 45133/98 e 48316/99, § 197, 3 de Outubro de 2008<sup>21</sup>).



## ANEXO

### Casos devolvidos ao Tribunal Pleno pelo Painel desde a entrada em vigor do Protocolo nº 11 da Convenção<sup>22</sup>

	CASO	Parte que solicita a devolução	Data da decisão do Painel de devolver o caso	Data de decisão do Tribunal Pleno
1	25702/94 K. and T. v. Finland*	Governo	4.10.2000	12.7.2001
2	36732/97 PISANO v. Italy	Autor da petição	13.12.2000	24.10.2002 (anulado)
3	35605/97 KINGSLEY v. UK	Autor da petição	17.1.2001	28.5.2002
4	24952/94 N.C. v. Italy	Autor da petição	5.9.2001	18.12.2002
5	36590/97 GÖÇ v. Turkey	Autor da petição e Governo	5.9.2001	11.7.2002
6	32911/96 MEFTAH and Others v. France (com outros 2 casos)	Autor da petição e Governo	5.9.2001	26.7.2002
7	41340/98 REFAH PARTİSİ v. Turkey (com outros 3 casos)	Autor da petição	12.12.2001	13.2.2003
8	48898/99 PERNA v. Italy*	Autor da petição e Governo	12.12.2001	6.5.2003
9	36022/97 HATTON and Others v. the United Kingdom*	Governo	27.3.2002	8.7.2003
10	31871/96 SOMMERFELD v. Germany*	Governo	27.3.2002	8.7.2003
11	30943/96 SAHIN v. Germany*	Governo	27.3.2002	8.7.2003
12	44158/98 GORZELIK and Others v. Poland	Autor da petição	10.7.2002	17.2.2004
13	26307/95 ACAR v. Turkey*	Autor da petição	4.9.2002	8.4.2004
14	39665/98 EZEH v. the United Kingdom (com outro caso)	Governo	6.11.2002	9.10.2003

--	--	--	--	--

15	48939/99 ÖNERYILDIZ v. Turkey	Governo	6.11.2002	30.11.2004
16	56679/00 AZINAS v. Cyprus*	Governo	6.11.2002	28.4.2004
17	44912/98 KOPECKÝ v. Slovakia*	Governo	21.5.2003	28.9.2004
18	46827/99 MAMATKULOV v. Turkey (com outro caso)	Governo	21.5.2003	4.2.2005
19	46221/99 ÖCALAN v. Turkey	Autor da petição e Governo	9.7.2003	12.5.2005
20	30324/96 SMOLEANU v. Romania	Autor da petição	24.9.2003	6.4.2006 (anulado)
21	31549/96 POPOVICI and DUMITRESCU v. Romania	Autor da petição	24.9.2003	6.4.2006 (anulado)
22	35671/97 LINDNER and HAMMERMAYER v. Romania	Autor da petição	24.9.2003	6.4.2006 (anulado)
23	33348/96 CUMPĂNĂ and MAZĂRE v. Romania*	Autor da petição	3.12.2003	17.12.2004
24	49017/99 PEDERSEN and BAADSGAARD v. Denmark	Autor da petição	3.12.2003	17.12.2004
25	39647/98 EDWARDS v. the United Kingdom (com outro caso)	Governo	3.12.2003	27.10.2004
26	46720/99 JAHN v. Germany (com outros 2 casos)*	Governo	14.6.2004	30.6.2005
27	73797/01 KYPRIANOU v. Cyprus	Governo	14.6.2004	15.12.2005
28	43577/98 NACHOVA and HRISTOVA v. Bulgaria (com outro caso)*	Governo	7.7.2004	6.7.2005
29	44774/98 LEYLA ŞAHİN	Autor da petição	10.11.2004	10.11.2005
30	74025/01 HIRST v. the United Kingdom (nº 2)	Governo	10.11.2004	6.10.2005
31	58278/00 ŽDANOKA v. Latvia*	Governo	10.11.2004	16.3.2006

32	59532/00 BLEČIĆ v. Croatia*	Autor da petição	15.12.2004	8.3.2006
33	36813/97 SCORDINO v. Italy (no. 1)	Governo	2.2.2005	29.3.2006
34	64886/01 COCCHIARELLA v. Italy	Governo	30.3.2005	29.3.2006
35	65075/01 PROCACCINI v. Italy	Governo	30.3.2005	29.3.2006
36	64699/01 MUSCI v. Italy	Governo	30.3.2005	29.3.2006
37	64705/01 MOSTACCIUOLO v. Italy (no. 1)	Governo	30.3.2005	29.3.2006
38	65102/01 MOSTACCIUOLO v. Italy (no. 2)	Governo	30.3.2005	29.3.2006
39	62361/00 RICCARDI PIZZATI v. Italy	Governo	30.3.2005	29.3.2006
40	64897/01 ZULLO v. Italy	Governo	30.3.2005	29.3.2006
41	64890/01 APICELLA v. Italy	Governo	30.3.2005	29.3.2006
42	67335/01 ACHOUR v. France*	Governo	30.3.2005	29.3.2006
43	56581/00 SEJDOVIC v. Italy	Governo	30.3.2005	1.3.2006
44	59450/00 RAMIREZ SANCHEZ v. France	Autor da petição	6.6.2005	4.7.2006
45	35014/97 HUTTEN-CZAPSKA v. Poland	Autor da petição	6.7.2005	19.6.2006
46	46410/99 ÜNER v. the Netherlands	Autor da petição	30.11.2005	18.10.2006
47	60654/00 SISOJEVA and Others v. Latvia	Governo	30.11.2005	15.1.2007 (anulado)
48	18114/02 HERMI v. Italy*	Governo	30.11.2005	18.10.2006
49	73049/01 ANHEUSER-BUSCH INC. v. Portugal	Autor da petição	15.2.2006	11.1.2007
50	44302/02 J.A. PYE (OXFORD) LAND LTD v. the United Kingdom*	Governo	12.4.2006	30.8.2007
51	52391/99 RAMSAHAI and Others	Governo	12.4.2006	15.5.2007

	v. the Netherlands			
52	57325/00 D.H. and Others v. the Czech Republic*	Autor da petição	3.7.2006	13.11.2007
53	6339/05 EVANS v. the United Kingdom	Autor da petição	3.7..2006	10.4.2007
54	44362/04 DICKSON v. the United Kingdom*	Autor da petição	13.9.2006	4.12.2007
55	19324/02 LÉGER v. France	Autor da petição	13.9.2006	30.3.2009 (anulado)
56	69698/01 STOLL v. Switzerland*	Governo	13.9.2006	10.12.2007
57	27278/03 ARVANITAKI-ROBOTI and Others v. Greece	Governo	13.9.2006	15.2.2008
58	38311/02 KAKAMOUKAS and Others v. Greece	Governo	23.10.2006	15.2.2008
59	58822/00 SHEVANOVA v. Latvia	Governo	23.10.2006	7.12.2007 (anulado)
60	59643/00 KAFTAILOVA v. Latvia	Governo	23.10.2006	7.12.2007 (anulado)
61	13229/03 SAADI v. the United Kingdom	Autor da petição	11.12.2006	29.1.2008
62	44574/98 KOVAČIĆ v. Slovenia (com outros 2 casos)	Autor da petição	23.5.2007	3.10.2008 (anulado)
63	13378/05 BURDEN v. the United Kingdom	Autor da petição	23.5.2007	29.4.2008
64	34503/97 DEMİR and BAYKARA v. Turkey	Governo	23.5.2007	12.11.2008
65	10226/03 YUMAK and SADAK v. Turkey	Autor da petição	9.7.2007	8.7.2008
66	36391/02 SALDUZ v. Turkey*	Autor da petição	24.9.2007	27.11.2008
67	1638/03 MASLOV v. Austria	Governo	24.9.2007	23.6.2008
68	12686/03 GOROU v. Greece (nº 2)	Autor da petição	12.11.2007	20.3.2009
69	14939/03 ZOLOTUKHIN v. Russia	Governo	12.11.2007	10.2.2009
70	71463/01 ŠILIH v. Slovenia	Governo	12.11.2007	9.4.2009

71	39806/05 PALADI v. Moldova	Governo	30.1.2008	10.3.2009
72	32772/02 VEREIN GEGEN TIERFABRIKEN SCHWEIZ (VgT) v. Switzerland	Governo	31.3.2008	30.6.2009
73	2334/03 KOZACIOĞLU v. Turkey	Governo	31.3.2008	19.2.2009
74	11364/03 MOOREN v. Germany	Autor da petição	2.6.2008	9.7.2009
75	16064/90 VARNAVA v. Turkey (com outros 8 casos)	Governo	7.7.2008	18.9.2009
76	17056/06 MICALLEF v. Malta	Governo	7.7.2008	15.10.2009
77	22978/05 GÄFGEN v. Germany*	Autor da petição	1.12.2008	1.6.2010
78	15766/03 ORŠUŠ and Others v. Croatia*	Autor da petição	1.12.2008	16.3.2010
79	3394/03 MEDVEDYEV and Others v. France	Autor da petição e Governo	1.12.2008	29.3.2010
80	8917/05 KART v. Turkey*	Governo	1.12.2008	3.12.2009
81	58858/00 GUIISO-GALLISAY v. Italy	Autor da petição	26.1.2009	22.12.2009
82	36376/04 KONONOV v. Latvia*	Governo	26.1.2009	17.5.2010
83	42184/05 CARSON and Others v. the United Kingdom	Autor da petição	6.4.2009	16.3.2010
84	7/08 TĂNASE v. Moldova	Governo	6.4.2009	27.4.2010
85	41615/07 NEULINGER and SHURUK v. Switzerland*	Autor da petição	5.6.2009	6.7.2010
86	12050/04 MANGOURAS v. Spain	Autor da petição	5.6.2009	28.9.2010
87	926/05 TAXQUET v. Belgium	Governo	5.6.2009	16.11.2010
88	3976/05 ŞERİFE YİĞİT v. Turkey	Autor da petição	14.9.2009	2.11.2010
89	38224/03 SANOMA UITGEVERS B.V. v. the Netherlands*	Autor da petição	14.9.2009	14.9.2010
90	21272/03	Governo	14.9.2009	2.11.2010

	SAKHNOVSKIY v. Russia			
91	24768/06 PERDIGÃO v. Portugal	Governo	10.12.2009	16.11.2010
92	26766/05 AL-KHAWAJA v. the United Kingdom (com outro caso)	Governo	1.3.2010	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
93	23458/02 GIULIANI and GAGGIO v. Italy*	Autor da petição e Governo	1.3.2010	24.3.2011
94	30814/06 LAUTSI and Others v. Italy*	Governo	1.3.2010	18.3.2011
95	23459/03 BAYATYAN v. Armenia*	Autor da petição	10.5.2010	7.7.2011
96	28955/06 PALOMO SANCHEZ v. Spain (com 3 outros casos)	Autor da petição	10.5.2010	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
97	54522/00 KOTOV v. Rússia	Governo	28.6.2010	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
98	13279/05 NEJDET ŞAHİN and PERİHAN ŞAHİN v. Turkey	Autor da petição	4.10.2010	20.10.2011
99	57813/00 S.H. and Others v. Austria	Governo	4.10.2010	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
100	4149/04 AKSU v. Turkey (com outro caso)	Autor da petição	22.11.2010	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
101	29226/03 CREANGĂ v. Romania	Governo	22.11.2010	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
102	26828/06 KURIĆ and OTHERS v. Slovenia	Autor da petição e Governo	21.2.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
103	30078/06 KONSTANTIN MARKIN v. Rússia	Governo	21.2.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
104	41723/06 GILLBERG v. Sweden	Autor da petição	11.4.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
105	37575/04 BOULOIS v. Luxembourg	Governo	11.4.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
106	9300/07 HERRMANN v. Germany	Autor da petição	20.6.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno

107	16354/06 MOUVEMENT RAELIEN SUISSE v. Switzerland	Autor da petição	20.6.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
108	126/05 SCOPPOLA v. Italy (n° 3)	Governo	20.6.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
109	71243/01 VISTIŅŠ AND PEREPJOLKINS v. Latvia	Autor da petição	15.9.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno
110	27396/06 SABRI GÜNEŞ v. Turkey	Governo	15.9.2011	Actualmente pendente no Tribunal Pleno

<sup>1</sup> A sugestão do Secretário-adjunto do Tribunal de “disponibilizar aos Estados uma exposição geral sobre a prática geral do Colégio, dando indicações claras sobre os casos que correm o risco de ser rejeitados e aqueles que serão claramente aceites” foi aprovada pelo *Bureau* aquando da reunião que teve lugar no dia 21 de Junho de 2011.

<sup>2</sup> 2508 incluíam pedidos conjuntos.

<sup>3</sup> Ver quadro em anexo a este documento que refere “os casos devolvidos ao Tribunal Pleno pelo Painel, desde a entrada em vigor do Protocolo nº 11 da Convenção.”

4. 116 incluíam pedidos conjuntos.

<sup>5</sup> Conforme previamente indicado neste documento, as estatísticas demonstram que a “taxa de aceitação” das petições de devolução é cerca de 5,16%.

<sup>6</sup> Consultar, por exemplo, *Hutten-Czapska v. Poland*, no. 35014/97 (devolvida ao Tribunal Pleno previamente à adoção da nova Regra 61 das Regras do Tribunal).

<sup>7</sup> Ver *Guiso-Gallisay v. Italy* [GC], nº 58858/00, § 56, 22 de Dezembro de 2009.

<sup>8</sup> Ver *Sabri Güneş v. Turkey*, nº 27396/06, §§ 33-44, 24 de Maio de 2011.

<sup>9</sup> Ver, por exemplo, *Nejdet Şahin and Perihan Şahin v. Turkey*, nº 13279/05, em que o Tribunal aplicou os princípios da certeza legal (desenvolvido no âmbito das divergências nas decisões adoptadas pelos tribunais que pertencem ao mesmo ramo do sistema jurídico) a uma situação (parcialmente) nova: divergências entre as decisões de tipos de tribunais diferentes e hierarquicamente sem qualquer relação (ver *Nejdet Şahin and Perihan Şahin v. Turkey*, nº 13279/05, § 52, 27 de Maio de 2010). O Tribunal Pleno confirmou a abordagem do Tribunal (ver decisão de 20 de Outubro de 2011).

<sup>10</sup> Ver *Bayatyan v. Armenia* [GC], nº 23459/03, 7 de Julho de 2011. Exemplos adicionais de casos que poderão enquadrar-se nesta categoria são *Silih v. Slovenia* ([GC], nº 71463/01, 9 de Abril de 2009) e *Varnava and Others v. Turkey* ([GC], nº 16064/90, 16065/90, 16066/90, 16068/90, 16069/90, 16070/90, 16071/90, 16072/90 e 16073/90, 18 de Setembro de 2009).

<sup>11</sup> Pode argumentar-se que algo semelhante aconteceu em *Gorou v. Greece (nº 2)*, ([GC], nº 12686/03, 20 de Março de 2009), em que uma das principais questões levantadas era se as obrigações positivas das autoridades nacionais, de acordo com o § 1, Artigo 6º da Convenção deviam ser alargadas ao ponto de constituírem um dever para o Ministério Público ter de justificar a sua decisão de não interpor o recurso pretendido pela parte civil. O Tribunal Pleno respondeu pela negativa.

<sup>12</sup> Ver também *Blečić v. Croatia* ([GC], n. 59532/00, ECHR 2006-III), em que o Tribunal teve a oportunidade de esclarecer a sua jurisprudência sobre a sua competência *ratione temporis*.

<sup>13</sup> Poderá argumentar-se, por exemplo, que o caso *Öcalan*, acima referido, se enquadrava em ambas as categorias (b) e (g), enquanto que o *Lautsi and Others* se enquadrava na (e) e (g) e *Kart* na (d) e (e).

<sup>14</sup> Ver, por exemplo, *Mangouras v. Spain* (nº 12050/04), que diz respeito, *inter alia*, às “garantias de comparecer perante o tribunal” através das quais, de acordo com o § 3, Artigo 5º da Convenção, a possibilidade de ser posto em liberdade enquanto aguarda julgamento pode ser condicionada. Previamente à decisão do Tribunal Pleno, havia pouca jurisprudência sobre o assunto.

<sup>15</sup> Ver *Guiso-Gallisay v. Italy* [GC], nº 58858/00, §§ 102-107, 22 de Dezembro de 2009.

<sup>16</sup> Ver também *Arvanitaki-Roboti and Others v. Greece* ([GC], nº 27278/03, 15 de Fevereiro de 2008), e *Kakamoukas v. Greece* ([GC], nº 38311/02, 15 de Fevereiro de 2008), em que a principal questão abordada pelo Tribunal Pleno foi a quantia da compensação atribuída em tramitações excessivamente morosas.

<sup>17</sup> Ver, por exemplo, os “Casos Chechen”, em que, sem a apresentação de qualquer informação nova, o Governo basicamente contestou o papel do Tribunal na avaliação da existência de uma violação substantiva ou processual do Artigo 2º da Convenção: ver, *inter alia*, *Shokkarov and Others v. Russia*, nº 41009/04; *Amuyeva and Others v. Russia*, nº 17321/06; *Matayeva and Dadayeva v. Russia*, nº 49076/06.

<sup>18</sup> Ver, por exemplo, *RTBF v. Belgium*, nº 50084/06, em que a decisão do Tribunal, de 29 de Março de 2011, dizia respeito ao fundamento legal, na lei belga e à luz da jurisprudência do Tribunal belga de *Cassation*, para proibir a radiotransmissão de programas de televisão. A petição de devolução do Governo, de 29 de Junho de 2011, foi rejeitada pelo Painel do Tribunal Pleno a 15 de Setembro de 2011.

<sup>19</sup> Em relação a esta questão, deve notar-se que de acordo com o § 1, Regra 73 das Regras do Tribunal, “A parte interessada especificará na sua petição a questão grave que afecta a interpretação ou a aplicação da Convenção ou dos respectivos Protocolos ou uma questão grave de importância geral, que, na sua perspectiva, merece a consideração do Tribunal Pleno”.

<sup>20</sup> Ver § 2, Regra 73 das Regras do Tribunal, de acordo com as quais, o Painel “analisará a petição somente tendo por base o caso existente”.

<sup>21</sup> Ver também § 1, Regra 73 das Regras do Tribunal, de acordo com a qual “... qualquer parte interessada de um caso poderá, excepcionalmente, no prazo de três meses a partir da data em que a decisão é proferida pelo Tribunal, *interpor* por escrito na Secretaria uma petição de devolução ao Tribunal Pleno”, sublinhado nosso.

<sup>22</sup> Nos casos marcados com um asterisco, o Tribunal Pleno afastou-se da decisão do Tribunal no que diz respeito ao mérito e / ou à admissibilidade de uma ou de várias queixas. Nos casos em que o Tribunal Pleno confirmou as conclusões do Tribunal não consta asterisco, tendo decidido considerar a queixa que não foi analisada pelo Tribunal ou adoptou uma decisão de anulação. Entre os 94 casos estudados até agora pelo Tribunal Pleno subsequentemente a uma devolução, verificou-se um afastamento das conclusões do Tribunal em 29 casos (16 subsequentemente a uma petição de devolução por um Governo, 11 quando as petições foram solicitadas pelo autor da petição e 2 em casos em que ambas as partes apresentaram uma petição de devolução).